

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E A EMPRESA AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, DA LEI 10.520 DE 17/07/2002 E DECRETO Nº 308/2005.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Duque de Caxias nº 165, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.021.865/0001-61, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon nº 71, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Quilombo - SC, portador da RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, com sede na Linha União da Serra nº 50, Bairro Caravágio, na cidade de Nova Prata - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.963.380/0001-77, neste ato representada por seu representante legal Senhor ALTAIR FABRO, portador da RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 76/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2017, homologado em 29/06/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, Lei 10.520/2002, Decreto nº 308/2005, ao Edital antes citado e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é: AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO SECO, NOVO, DESTINADA PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE QUILOMBO, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE 836903/2016 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, conforme abaixo especificado:

Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição
3	1,00	un	Marca IAC, Modelo 5.000 Kg	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO SECO, NOVO, COM RODADO TANDEN, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 5.000KG E 2,6M³. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**,

especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, objeto deste Contrato, o preço proposto que é de R\$ 24.700,00 (Vinte e quatro mil e novecentos reais).

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - O pagamento será efetivado por ordem Bancária, no seguinte prazo: **à vista, vinculado à liberação dos recursos do Contrato de Repasse nº 836903/2016/MDA/CAIXA**, após a entrega dos equipamentos pelo proponente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO CONTRATUAL

5.1 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição dos equipamentos não será reajustado, podendo haver revisão contratual na ocorrência de fato que justifique o desequilíbrio econômico-financeiro mediante aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de fornecimento dos equipamentos será de no Máximo **60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento**, na Secretaria Municipal de Agricultura, sita à Rua Santo Ângelo nº , Centro nesta cidade de Quilombo - SC, que terá vigência de 29/06/2017 à 31/12/2017, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
1.053	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS/AGRICULTURA	4.4.90.00 – 0 1 00/0 1 24	R\$ 67.900,00

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - Os equipamentos somente serão considerados devidamente aceitos após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

8.2 - No caso de não aceitação dos equipamentos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos mesmos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

10.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

10.2.1 - Unilateralmente, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

b) entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

c) a sub-contratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

10.2.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - A **CONTRATADA** que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

11.1.3 - Suspensão do direito de licitar junto a **CONTRATANTE** por até dois (02) anos;

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.1.5 - Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

12.1 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. **Apresentar Declaração atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação.**

13.2. **Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos fornecidos, quanto a defeitos de fabricação, devendo promover a sua substituição ou reparação no prazo legal.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo, 20 de julho de 2017.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito/CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Taffarel Antonio Simon
CPF: ██████████

Nome: Ediane Madela
CPF: ██████████

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: **104/2017**

Contratante.: **MUNICIPIO DE QUILOMBO**

Contratada.: **AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
EPP**

Objeto.....: **DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO SECO, NOVO,
COM RODADO TANDEN, CAPACIDADE DE CARGA
MÍNIMA DE 5.000KG E 2,6M³. GARANTIA DE NO MÍNIMO
1 ANO.**

Valor.....: **R\$ 24.700,00 (Vinte e quatro mil e setecentos reais).**

Vigência.....: **Início : 20/07/2017 Término : 31/12/2017.**

Licitação.....: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2017**

Recursos.....: **1.053 4.4.90.00 0.1.00/ 0.1.24**

QUILOMBO/SC,20 de julho de 2017.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Extrato Contratual